

#### **CONTRATO Nº 20210558**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na ROD. PA 127, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.885.840/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, SECRETARIO DE SAUDE, portador do CPF nº 487.688.392-00, residente na TRAV. NAIF DAIBES, S/N, e de outro lado a firma PHENIX HOSPITALAR EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.851.653/0001-23, estabelecida à , Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSE DE RIBAMAR SILVA FERREIRA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 489.221.103-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00058 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO MÉDICO HOSPITALAR E CORRELATOS PARA SUPRIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES  | UNIDADE   | QUANTIDADE     | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL      |
|------------------|---|---|----------------|-----------------|------------------|
| 029898           | AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 13MM X 0,45 MM<br>CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICA<br>APIROGÊNICA. BISEL TRIFACETADO. ESTERILIZADS POR OXI<br>DE ETILENO.   | E   | 6.000,00       | 0,110           | 660,00           |
| 029901           | AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30MM X 0,70 MM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICA APIROGÉNICA. BISEL TRIFACETADO. ESTERILIZADAS POR OXIDO DE ETILENO.   |   | 6.000,00       | 0,110           | 660,00           |
| 029902           | AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30MM X 0,80 MM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICA APIROGÊNICA. BISEL TRIFACETADO. ESTERILIZADAS POR OXIDO DE ETILENO.   |   | 24.000,00      | 0,110           | 2.640,00         |
| 029903           | AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40MM X 1,20 MM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICA APIROGÉNICA. BISEL TRIFACETADO. ESTERILIZADAS POR OXIDO DE ETILENO.   | UNIDADE<br>E  | 16.000,00      | 0,110           | 1.760,00         |
| 029906           | ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO INCOLOR 92,8% (96°GL)<br>FRASCO COM 1000ML   | FRASCO  | 120,00         | 6,680           | 801,60           |
| 055288           | AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 20MM X 0,55 MM<br>CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICA<br>APIROGÊNICA. BISEL TRIFACETADO. ESTERILIZADAS POR ÓXI<br>DE ETILENO   | E   | 3.000,00       | 0,110           | 330,00           |
| 055289           | AGULHA HIPODERMICA DESCARTÁVEL 25 MM X 0,7 MM<br>AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25 MM X 0,7 MM. CÂNULA<br>AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, ATÓXICA E APIROGÊNIC  | EM  | 10.000,00      | 0,110           | 1.100,00         |
| 068954<br>069190 | FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M EM ROLO<br>FIO DE SUTURA DE NYLON Nº 1-0 AG AG30MM 3/8 TP. TRIA<br>NGULAR CAIXA C/ 24 UNIDADES   | UNIDADE<br>CAIXA  | 40,00<br>16,00 | 4,600<br>32,000 | 184,00<br>512,00 |
| 069195           | FITA ADESIVA, P/ AUTOCLAVE, 19 MM X 30 M.  FITA ADESIVA, P/ AUTOCLAVE, 19 MM X 30 M.  FITA ADESIVA, P/ AUTOCLAVE, 19 MM X 30 M.  FITA ADESIVA, P/ AUTOCLAVE, 19 MM X 30 M.  FITA ADESIVA  COM INDICADOR DE TEMPERATURA, MEDINDO 19 MM DE LARGU  E 30 M DE COMPRIMENTO, CONFECCIONADA EM PAPEL CREPA  QUE ACEITE ESCRITA PARA IDENTIFICAÇÃO DO MATERIA  RECOBERTO DE SUBSTÂNCIA ADESIVA UNIFORMEMEN  DISTRIBUÍDA, COM ADERÊNCIA EFICIENTE E DURADOUR  PORÉM, DE FÁCIL REMOÇÃO, SEM RASGAR, DEIXAR RESÍDUOS  MANCHAS NA SUPERPÍCIE, CAPAZ DE RESISTIR À UMIDADE E  CONDIÇÕES TÉRMICAS DA AUTOCLAVAGEM, COM MARCAÇ  TERMOSSENSÍVEL, EM FORMA DE LISTAS IMPRESSAS COM TIN  ESPECIAL, QUE SE TORNEM MARROM OU PRETAS, QUAN  SUBMETIDAS ÁS TEMPERATURAS UTILIZADAS NA ESTERILIZAÇ  EM AUTOCLAVE. ENROLADA EM ANEL RÉGIDO. | VA<br>RA<br>DO<br>L,<br>TE<br>AA,<br>OU<br>ÀS<br>ÃO<br>TA<br>DO | 60,00          | 4,600           | 276,00           |
| 069204           | LÂMINA BISTURI EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO N  15 LÂMINA BISTURI EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO 15, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL CAIXA C 100 UNIDADES   | N°  | 16,00          | 39,000          | 624,00           |



| 069205 | LÂMINA BISTURI EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO N CAIXA<br>° 21<br>LÂMINA BISTURI EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO N°  | 16,00     | 32,000 | 512,00    |
|--------|--|-----------|--------|-----------|
| 069206 | 21, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL CAIXA COM<br>100 UNIDADES<br>LÁMINA BISTURI EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO N CAIXA   | 40,00     | 32,000 | 1.280,00  |
|        | ° 23<br>LÂMINA BISTURI EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO N°<br>23, TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL CAIXA COM  |           |        |           |
| 069209 | 100 UNIDADES  LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO N° CAIXA  LÂMINA BISTURI, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO N° 12,  TIPO DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL CAIXA COM 100  UNIDADES   | 6,00      | 32,000 | 192,00    |
| 069217 | LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO. CAIXA LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM  | 300,00    | 28,750 | 8.625,00  |
| 069218 | 100 UNIDADES LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAM PEQUENO CAIXA LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM   | 400,00    | 28,750 | 11.500,00 |
| 069219 | 100 UNIDADES LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, TAM. GRANDE CAIXA LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO   | 60,00     | 28,750 | 1.725,00  |
| 069220 | ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES MACACÃO HOSPITALAR DE SEGURANÇA BIOLOGICA UNIDADE MACACÃO HOSPITALAR DE SEGURANÇA BIOLOGICA - BRANCO 100% EM POLIPROPILENO COM CAPUZ, PUNHO, TORNOZELOS, COM ELÁSTICOS   | 50,00     | 23,000 | 1.150,00  |
| 069223 | ZÍPER PARA ABERTURA E FECHAMENTO.  MÂSCARA CIRÚRGICA.  MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO ANTIALÉRGICO, TIPO USO DESCARTÁVEL/ÚNICO, TIPO FIXAÇÃO ELÁSTICO, APLICAÇÃO EM CIRURGIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRAMATURA 40 G/Mý, TRIPLA CAMADA DE FILTRAGEM, FORMATO RETANGULAR,  | 24.000,00 | 0,160  | 3.840,00  |
| 069225 | COR BRANCA.  MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO - PEDIATRIC UNIDADE MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO - MD. MODELO PEDIATRICO. ACOMPANHA TUBO DE O2 E RESERVATORIO. NÃO   | 12,00     | 23,000 | 276,00    |
| 069226 | ESTERIL.  MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO - ADULTO UNIDADE  MASCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO - MD. MODELO  ADULTO. ACOMPANHA TUBO DE 02 E RESERVATORIO. NÃO   | 8,00      | 23,000 | 184,00    |
| 069227 | ESTERIL.  MASCARA FACIAL SISTEMA DE VENTURI ADULTO. KIT  MASCARA FACIAL SISTEMA DE VENTURI ADULTO. POSSUI UM  SISTEMA DE VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE  FRAÇÃO INSPIRADA DE OXIGÊNIO (FIO2): 1- AZUL: 24% -  4L/MIN  2- BRANCA: 28% - 4L/MIN  3- LARANJA: 31% -  6L/MIN  4- AMARELO: 35% - 8L/MIN  5- VERMELHO: 40% -  8L/MIN  6- ROSA: 50% - 12L/MIN.  KIT  | 12,00     | 19,000 | 228,00    |
| 069228 | MASCARA FACIAL SISTEMA DE VENTURI PEDIATRICA KIT MASCARA FACIAL SISTEMA DE VENTURI PEDIATRICA. POSSUI UM SISTEMA DE VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE FRAÇÃO INSPIRADA DE OXIGÊNIO (FIO2): 1- AZUL: 24% 2- BRANCA: 31% 3- LARANJA: 50% 4- AMARELO: 28% 5- VERMELHO: 40% 6- VERDE: 35% - KIT CONSTITUÍDO POR:  DILUIDOR MÁSCARA TUBO CONJUGADO TUBO CONJUGADO TUBO EXTENSOR 2M PRODUTO NÃO ESTÉRIL. DESCARTAVEL. MATERIAL COM PRODUTOS LIVRES DE LÁTEX. MÁSCARA EM MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA. DILUIDOR EM POLIPROPILENO ? PP.  DEVE TER REGISTRO NA ANVISA | 8,00      | 22,000 | 176,00    |
| 069271 | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MIRA LASER MEDIÇÃO RÁPIDA D UNIDADE<br>A TEMPERATURA.   | 2,00      | 89,000 | 178,00    |
|        | TERMÔMETRO INFRAVERMELHO MIRA LASER MEDIÇÃO RÁPIDA DA TEMPERATURA. FAIXA DE MEDIÇÃO: -500C A 4200C. EXATIDÃO:  |           |        |           |



ñ4¢C DE -50¢C A 0¢C ñ2¢C/2\* DE 0¢C A 420¢C.
REPETIBILIDADE:1\* OU ñ1¢C. DISTÂNCIA FOCAL:12:1.
EMISSIVIDADE: 0.95 FIXA. RESOLUÇÃO: 0.1¢C. TEMPO DE
RESPOSTA: < 500MS. COMPRIMENTO DE ONDA: 8-14 æM. VISOR
COM ILUMINAÇÃO: SIM. LIMENTAÇÃO:1 BATERIA 9V.

069273 TORNEIRINHA TIPO SISTEMA 3 VIAS, EM MATERIAL PLÁSTICO
RÍGIDO TRANSPARENTE, USO ORIENTADOR DE FLUXO
DIRECIONADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONECTORES
LUER LOCK C/TAMPA, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO
DESCARTÂVEL, TIPO CONEXÃO 2 CONECTORES FÊMEAS E 1
MACHO.

4.000,00 0,790 3.160,00

VALOR GLOBAL R\$ 42.573,60

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 42.573,60 (quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00058 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00058, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
  - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

| 1 | Caberá | à | <b>CONTR</b> | Δ | T | ٩D | Α | • |
|---|--------|---|--------------|---|---|----|---|---|
|   |        |   |              |   |   |    |   |   |

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
  - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consum o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00058.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

## 1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civilou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
  - 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



## CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
  - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0908.103020008.2.083 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 42.573,60 .

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e



2°, da Lei n° 8.666/93.

- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial:
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
  - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
  - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
  - 2.4 fizer declaração falsa;



- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato:
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demai s penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
  - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



#### **CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00058, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). SERGIO ROMERO DE ALMEIDA OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO CAHM, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM - PA, 29 de Outubro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 13.885.840/0001-20 CONTRATANTE

PHENIX HOSPITALAR EIRELI CNPJ 07.851.653/0001-23 CONTRATADO(A)

| Testemunhas: |   |
|--------------|---|
|              |   |
| 1            | 2 |